



**MARLON A. GASPARIN**  
**OAB/SC 53.754**

Rua Rio Grande do Sul, 604, Centro, Coronel Freitas - SC  
Fone: (49) 98887-4004

mas por descumprimento de exigências obscuras, arditosamente elaborados para frustrar possíveis concorrências. Como resultado, o óbvio: somente uma única empresa acaba sendo habilitada, o que lhe permite apresentar qualquer faixa de preço, visto inexistir concorrentes. Sobre esse tema, Nossa Lei Geral de Licitações, Lei 8666/93, em seu Art. 3º, é extremamente clara e objetiva, senão vejamos:

Art. 3º (....)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR**, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (GRIFOS NOSSOS).

Desta forma, ao prosseguimento do ato licitatório, sem a devida correção dos vícios apontados, sem oportunidade de interposição de recursos com efeito suspensivo imediato, previstos no art. 109, I, d, da Lei n. 8.666/93, a autoridade pública feriu os princípios norteadores da ampla defesa e da competitividade do certame, impedindo a apresentação dos recursos.